



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CREA/SC – Nº 5-2600489981-9 / 2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI VISANDO A CESSÃO DE
USO DE ESPAÇO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – Crea-SC, pessoa jurídica de direito público, com atribuições legais de regulamentação, fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/001-4, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – SC, adiante denominado Crea-SC, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil e Seg. do Trab., Carlos Alberto Kita Xavier, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.307.974/0001-02, estabelecida em Itajaí/SC, na Rua Uruguai, nº 458, doravante denominada FUNDAÇÃO UNIVALI, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Rogério Corrêa, ante os objetivos legais de cada parte e visando promover a troca de informações e de ações institucionais para valorização da Engenharia, Agronomia e Geociências resolvem, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de espaço físico de propriedade da Fundação Univali, constituído pela sala 110, bloco D, localizada no *Campus* Prof. Edison Villela, na cidade de Itajaí/SC, para o Crea-SC, visando a aproximação dos profissionais registrados no Conselho junto aos estudantes da UNIVALI, com exposição da sua marca institucional, por meio do uso de seu logotipo e logomarca, bem como para, em conjunto com a FUNDAÇÃO UNIVALI, desenvolver/executar atividades de ensino, extensão, inovação, conexão com a pesquisa aplicada e ações de projetos e programas nas áreas de engenharia.

Parágrafo Primeiro. Em razão da cessão do espaço físico acima mencionado o Crea-SC, observada suas competências e sua natureza jurídica, em contrapartida, poderá executar às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, as reformas junto ao ambiente, com acompanhamento da Gerência de Infraestrutura e da Gerência de Marketing e Comunicação da FUNDAÇÃO UNIVALI, de acordo com os Projetos de Execução previamente aprovados pela FUNDAÇÃO UNIVALI, os quais deverão ser parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Além da reforma do espaço físico a ser cedido, o Crea-SC guarnecerá os mesmos com os móveis, equipamentos e utensílios que julgar adequado, desde que devidamente aprovados pela Coordenação de Investimentos e Infraestrutura da FUNDAÇÃO UNIVALI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

Parágrafo Terceiro. O horário de utilização dos espaços físicos cedidos será o mesmo do horário de funcionamento da FUNDAÇÃO UNIVALI.

Parágrafo Quarto. O Crea-SC não poderá ceder, locar, emprestar ou transferir os espaços físicos cedidos, sob hipótese alguma, quer para o uso ou para divulgação de outras marcas.

Parágrafo Quinto: O espaço objeto deste Acordo não terá caráter de uso exclusivo do CREA-SC, não se caracterizando, em qualquer hipótese, como instalação de sede, unidade operacional ou representação permanente. A FUNDAÇÃO UNIVALI poderá utilizar o espaço para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, institucionais, de inovação, pesquisa e extensão, independentemente de autorização prévia do CREA-SC, desde que respeitados os eventos previamente agendados pelo CREA-SC. A organização e diretrizes de uso do espaço poderão ser estabelecidas pela FUNDAÇÃO UNIVALI, com o objetivo de assegurar sua adequada utilização e alinhamento às finalidades institucionais do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

O espaço físico cedido está sendo entregue em perfeitas condições de uso, sendo assim, obriga-se o Crea-SC quando fizer uso do mesmo, a conservá-lo no mesmo estado em que o recebeu, mantendo-o como se sua propriedade fosse e responsabilizando-se por reparar e corrigir vícios ou danos de projetos que venham a incidir sobre esses espaços físicos como por exemplo, instalações, equipamentos, móveis, itens de decoração e utensílios ou por má instalação de equipamentos, dentre outras hipóteses.

Parágrafo único. As pequenas manutenções do espaço físico provenientes do uso diário (como, por exemplo, troca de lâmpadas, reparos elétricos, entre outros), bem como a limpeza do espaço físico, são de responsabilidade da FUNDAÇÃO UNIVALI, desde que haja em seu quadro funcional, profissional com as habilidades necessárias, e sejam materiais que a FUNDAÇÃO UNIVALI já possui em seu estoque. Na ausência dessas condições, as demandas de manutenção serão encaminhadas ao Crea-SC, que deverá realizar os serviços necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SC

Além das obrigações elencadas neste Acordo de Cooperação, o Crea-SC ainda será responsável:

- I. Por cumprir as cláusulas deste Acordo;
- II. Por zelar pela boa conduta e ética de suas equipes, ficando disposta a substituição de qualquer funcionário por requisição da FUNDAÇÃO UNIVALI, desde que se justifiquem os reais motivos;
- III. Por quaisquer danos diretos comprovadamente causados à FUNDAÇÃO UNIVALI, desde que praticados por seus prepostos, funcionários, subordinados e contratados, independentemente da natureza, decorrentes da utilização do espaço físico cedido, inclusive judicialmente;
- IV. Em aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela FUNDAÇÃO UNIVALI;
- V. Em promover publicidade apenas de caráter institucional e que não viole os princípios éticos, morais e características inerentes à atividade desenvolvida pela FUNDAÇÃO UNIVALI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

VI. Pela realização e organização do evento de inauguração em data a ser acordada entre as PARTES.

VII. Pela limpeza e organização dos espaços físicos cedidos em seus usos.

Parágrafo Primeiro. A FUNDAÇÃO UNIVALI não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Crea-SC para com terceiros, em nenhuma esfera, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto deste instrumento. Da mesma forma, a FUNDAÇÃO UNIVALI não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, oriundos de atos praticados em decorrência do objeto deste Contrato, realizados por empregados, subordinados, prepostos, contratados ou qualquer outra pessoa vinculada ao Crea-SC, ficando resguardada a possibilidade de denúncia à lide e/ou direito de regresso conforme o caso/interesse.

Parágrafo Segundo. Caso a FUNDAÇÃO UNIVALI seja forçada a arcar com qualquer encargo cuja obrigação era do Crea-SC, inclusive decorrentes de condenações judiciais, fica resguardada a possibilidade de denúncia à lide e/ou direito de regresso conforme o caso/interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO UNIVALI

Além das obrigações elencadas neste Acordo de Cooperação, a FUNDAÇÃO UNIVALI ainda será responsável:

I. Por cumprir as cláusulas deste Acordo;

II. Por ceder ao Crea-SC, sem custos, a utilização dos espaços físicos relacionados a este Acordo;

III. Pela autorização de ingresso das empresas que atuarão na reforma dos espaços físicos cedidos, desde que prévia e expressamente informadas à FUNDAÇÃO UNIVALI.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE EM CONJUNTO

As PARTES, em conjunto, promoverão a publicidade do evento de inauguração e de outras ações/atividades que julgarem necessárias ou importantes para a divulgação da parceria e/ou convênio existente entre as partes, bem como das ações de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e outras relacionadas a parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS EM FAVOR DO CREA-SC

Em razão da formalização deste instrumento e, enquanto perdurar a sua vigência, serão ofertadas as seguintes contrapartidas em favor do CREA-SC:

a) Vinculação de seu logotipo nos eventos vinculados a parceria existente entre as partes;

b) Uso dos espaços físicos cedidos em três turnos, observando-se as regras impostas neste instrumento;

c) Proposição de pauta para o Sistema Educativo de Rádio e TV Univali, sempre mediante prévio encaminhamento e aprovação da FUNDAÇÃO UNIVALI, desde que a temática não infrinja as regras Institucionais e seja condizente o convênio estabelecido entre as partes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

d) Participação, mediante deliberação mútua, em ações, programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e internacionalização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo Segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante entendimentos entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por um prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por outro ou igual período, mediante manifestação expressa dos partícipes, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da respectiva entidade na internet.

CLÁUSULA DEZ – ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo único. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, sem ônus ou penalidades, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido de forma imediata, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, em caso de violação a princípios éticos ou legais que inviabilize a sua continuidade.

CLÁUSULA DOZE – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços, campanhas, cursos, capacitações, encontros, reuniões etc procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, cada partícipe designará, formalmente, mediante expediente próprio, no mínimo um servidor de cada entidade envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

Parágrafo Primeiro. Caberá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Parágrafo Segundo. Cada parte poderá substituir o designado a qualquer tempo, devendo ser comunicado à outra parte no prazo de até 10 (dez) dias da substituição, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA CATORZE – DO USO DAS MARCAS E IDENTIDADES VISUAIS

As partes poderão utilizar, de forma conjunta ou individual, desde que previamente autorizado pela outra parte, suas respectivas marcas, logotipos e identidades visuais nas ações, materiais e comunicações vinculadas às atividades previstas neste Acordo, desde que respeitadas as seguintes condições:

- I – Toda e qualquer utilização das marcas institucionais deverá ocorrer exclusivamente no contexto das atividades realizadas em parceria no âmbito deste Acordo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

II – O uso das logomarcas deverá ser previamente autorizado pela parte detentora da marca, mediante envio da proposta de aplicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – A autorização para uso da marca não implica cessão de direitos de propriedade intelectual, sendo vedado seu uso em contextos alheios aos fins deste Acordo;

IV – Cada parte compromete-se a zelar pela integridade, identidade e reputação institucional da outra, abstendo-se de práticas que possam prejudicar sua imagem pública;

V – Em caso de materiais de divulgação conjunta, recomenda-se que a aplicação das marcas siga os respectivos manuais de identidade visual das instituições envolvidas.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a suspensão do uso da marca e, se for o caso, a revisão ou rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA QUINZE – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica qualquer relação de exclusividade entre as partes em relação ao seu objeto, sendo facultado tanto ao Crea-SC quanto a UNIVALI firmar acordos ou parcerias semelhantes com outras instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, observados os limites legais e éticos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

As partes comprometem-se a tratar com confidencialidade todas as informações institucionais trocadas no âmbito deste Acordo, especialmente aquelas relativas a dados de estudantes, docentes e colaboradores, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Primeiro. Os dados eventualmente compartilhados deverão ser consolidados e anonimizados, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos neste Acordo.

Parágrafo Segundo. Qualquer incidente relacionado à segurança dos dados deverá ser comunicado imediatamente à parte afetada, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro. O disposto nesta cláusula permanece válido mesmo após o encerramento deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Este Acordo constitui o entendimento integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

2 – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Acordo sem prévia autorização da outra parte.

3 – As comunicações formais entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

4 – Quaisquer alterações no presente Acordo somente terão validade se formalizadas por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

CLÁUSULA DEZOITO – CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Acordo que não encontrem solução administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para sua validade e eficácia jurídica.

Florianópolis, 02 de abril de 2026.

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do Crea-SC

Prof. Dr. Rogério Corrêa
Diretor Presidente da Fundação
UNIVALI

TESTEMUNHAS:
Nome: MÔNICA DE CAMPOS
CPF: 613707540-00

Nome: Valéria Kuchetto
CPF: 047.991.575-22